



Parecer nº.05/2016
Santo André, 15 de agosto de 2016.

Ao
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – CREFITO 1
Parecer nº.05/2016
Processo de Consulta: **LIBERAÇÃO MIOFASCIAL**

Da Consulta

Trata-se do questionamento abaixo:

“A competência do Fisioterapeuta em realizar a aplicação do conceito/técnica/recurso Liberação Miofacial de ato privativo”.

Do Parecer

Transcrevemos, abaixo, o parecer do Grupo de Trabalho da SOCIEDADE NACIONAL DE FISIOTERAPIA ESPORTIVA (SONAFE), formado pelos Senhores Doutores, Rodrigo Ribeiro de Oliveira, Luciana de Michelis Mendonça.

1. Definição – A Liberação Miofascial é uma forma de terapia manual (com ou sem instrumentos) que envolve aplicação de baixa carga, tensão tangencial de longa duração no complexo miofascial com intenção restabelecer o comprimento ótimo, redução da dor e potencializar a função. Diversos estudos suportam a eficiência da Liberação Miofascial para tratamento de diversas condições.

2. Dos objetivos - Os objetivos principais da Liberação Miofascial são: reduzir tensão miofascial, auxiliar no ganho da extensibilidade tecidual, prevenir e tratar dor miofascial pós exercício, reduzir dor miofascial e assim, potencializar a função e contribuir no processo terapêutico de acometimentos cinético-funcionais, no entanto, os diversos materiais (instrumentos) e tipos metodológicos desenvolvidos com a Liberação Miofascial possuem diferentes indicações e raciocínio para tomada de decisão.



Parecer nº.05/2016
Santo André, 15 de agosto de 2016.

3. Da competência: De acordo com a *World Confederation for Physical Therapy (WCPT)*, são recursos, ferramentas e competências do fisioterapeuta: **intervenções manuais**, melhora do movimento, agentes físicos, eletroterapêuticos e **mecânicos, treinamento funcional**; Prescrição de órteses e adaptações, educação e aconselhamento do paciente, documentação e coordenação, e comunicação. A *American Physical Therapy Association* descreve (*Positions, Standards, Guidelines, Policies & Procedures*) que todo fisioterapeuta deve dominar os procedimentos da utilização recursos terapêuticos manuais e instrumental. O fisioterapeuta tem amparo legal para atuar na prevenção primária, secundária (diagnóstico precoce) e na terciária (tratamento imediato), promoção de saúde e, obviamente, reabilitação. No Decreto-Lei 938/1969, que regulamenta a profissão do Fisioterapeuta, em seu artigo 3º diz:

“É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do ciente.”.

Para que cada objetivo seja atingido de forma segura, sendo preventiva ou terapêutica, é essencial a compreensão fisiológica e fisiopatológica (musculoesquelética, neurológica, circulatória, dermatológica e linfática) assim como o domínio anatômico, biomecânico, funcional, semiológico, assim como as suas contra indicações e precauções da utilização de cada técnica.

Entretanto, as diversas formas e instrumentos desenvolvidos podem possuir diferentes objetivos não terapêuticos, tais como o de rendimento físico ou de auto-liberação miofascial. O que faz do recurso uma prática comum a outras profissões que não a Fisioterapia.

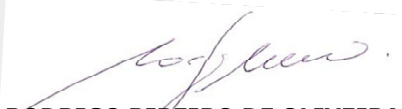


Parecer nº.05/2016
Santo André, 15 de agosto de 2016.

Da Conclusão

Diante do exposto acima, a SOCIEDADE NACIONAL DE FISIOTERAPIA ESPORTIVA (SONAFE) adota parecer que a Liberação Miofascial é de grande auxílio preventivo e terapêutico e, para finalidade da prevenção e tratamento cineticofuncional é de uso inerente da Profissão Fisioterapia, entretanto, entende que o recurso de Liberação Miofascial não é ato privativo da Fisioterapia. Outros profissionais com domínio técnico-científico podem indicar e aplicar os recursos de Liberação Miofascial e de Auto Liberação Miofascial para objetivos inerentes as suas categorias, tais como a melhora do desempenho físico e a prevenção de dor miofascial pós exercício.

Esse é o Parecer, Sem Mais Juízo.



RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Comissão Científica
BIÊNIO 2016/2017



LUCIANA DE MICHELIS MENDONÇA
PRESIDENTE – SONAFE
BIÊNIO 2016/2107